



TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2019

EDITAL N.º 020/2019

PROCESSO N.º 217/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, torna público que fará realizar, no dia 19 de novembro de 2019 às 09:00 horas, nas dependências da sua "Sala de Licitações", localizada na Rua Bahia, n.º 1.264, **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço global", de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações havidas pelas Leis n.º 8883/94, 9032/95, 9648/98 e demais pertinentes, objetivando:

01. OBJETO

01.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis torna público aos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE AGREGADOS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PROCESSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP., POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações deste edital e seus anexos.

1

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

02.1. As despesas com a execução do contrato, com valor total estimado de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), oriundos desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.019, consignada no orçamento da despesa, nas dotações, abaixo discriminadas:



**17.1. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
18.542.0033.2097.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

03 – DOS REQUISITOS DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1 – Interessados, do ramo pertinente de atuação, inscritos no **“REGISTRO CADASTRAL”** da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Os cadastrados deverão apresentar seu **“REGISTRO CADASTRAL”** em original ou fotocópia autenticada.

03.2 – Poderão participar desta Tomada de Preço pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

03.3 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e/ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

03.4 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

03.5 - Nos termos da **SÚMULA Nº 50** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, juntamente com a habilitação, seu respectivo Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

04 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A Documentação e Proposta, deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, **em envelopes separados e fechados**, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 217/2019



O primeiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

O segundo com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**

05 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

05.1 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica: (Art. 28)

05.1.1- Os interessados em participar desta Licitação deverão estar regularmente inscritos no **CADASTRO DE HABILITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, devendo apresentar cópia referido cadastro, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação para a **TOMADA DE PREÇOS**.

05.2 - Regularidade Fiscal (Art. 29)

05.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

05.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

05.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; sendo que a Estadual deverá abranger os débitos inscritos em Dívida Ativa.

05.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS e CND do INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

05.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

05.2.6- Será aceito, como comprovação de regularidade, a apresentação de certidão positiva com efeito negativo.

05.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31).

05.3.1 - Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.



05.3.2 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes. Obs.: De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, esta certidão só tem validade no original.

05.4 - Documentação Complementar

05.4.1 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

05.4.2 - Declaração de que a empresa licitante não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

05.4.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V)

05.4.4 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

05.4.5 - Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

05.4.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

05.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

06 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

06.1 - Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

06.2 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

06.3 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

06.4 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.



06.5 - A licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), terá os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

07 - PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

07.1 - Os licitantes deverão apresentar a **Proposta**, conforme lotes e itens, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

07.1.2 - A **proposta** deverá ser apresentada em **papel timbrado do licitante, em apenas uma via**, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo, CNPJ do proponente, devendo constar, além do preço global, o valor unitário e total de cada item.

07.1.3 - Prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

07.1.4 – Prazo para início dos serviços será de até 05 dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

07.1.5 - Dados bancários para que seja efetuado o pagamento.

5

08 – CREDENCIAMENTO

08.1 - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou
- b) indiretamente por meio de procuração, ou
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- Manifestar-se em nome da proponente;
- Desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- Assinatura do contrato de execução dos serviços.

08.2 - O contrato social, procuração e carta credencial, apresentada a Comissão Permanente de Licitação, serão examinados no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação.

08.3 - A cópia do contrato social, procuração e carta credenciada serão retidas pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.

08.4 - A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não



acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

09 – ENCERRAMENTO

09.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes **“Documentação”** e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados** quanto aos documentos **apresentados**, os envelopes **“Proposta”** **serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;**

09.2 - **Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas** quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

09.3 - **Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;**

09.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

09.5 - Das decisões da **habilitação**, bem como da **classificação e desclassificação da proposta** cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **protocolados** junto ao **Setor de Protocolo** junto ao Poupatempo, localizado à Avenida Líbero de Almeida Silveiras, nº 2705.

09.6 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

10 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

10.1.1 - Para início até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

10.1.2 - Para a execução e conclusão dos serviços: de até **12 (doze) meses, a partir da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

10.1.3 - Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração.



11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – As despesas com a execução do contrato, oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.018. Ficam as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório cientes de que **OS PAGAMENTOS SERÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**, nos termos do artigo 40, XIV, letra “b” da Lei nº 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1 - Encerrada a fase de habilitação, em ato público a ser realizado em local, dia e hora previamente determinada do qual lavrar-se-a a competente ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desclassificará as empresas proponentes, cujas propostas comerciais não atendam as exigências deste EDITAL e ANEXO ou que se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis.

13.2 - Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes das propostas e rubricá-los.

13.3 - Concluída a análise a que se refere o item 11, a Comissão Permanente de Licitações procederá à classificação das Propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação constante no Edital em ordem crescente.

13.4 - Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da emenda constitucional nº 6.

13.5 - Procedendo à classificação, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

13.6 - Em caso de desistência da primeira classificada a Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela segunda classificada e assim sucessivamente, mantidas as condições e preços daquela proposta classificada em primeiro lugar.

13.7 - Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou



acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

13.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

13.9 - As propostas que não atenderem às exigências deste edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexeqüíveis ou excessivos, serão desclassificados pela Comissão Permanente de licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Divisão de Licitações.

13.10 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

13.11 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

14 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



14.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

14.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

14.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

14.8.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

14.8.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.8.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

14.8.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

14.8.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.



15.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

15.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

15.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

15.5 - Correção por conta da contratada:

15.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

15.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

16.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

15.5.4 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços

15.5.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5.7 - Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

15.5.8 – É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.5.9 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.5.10 – As peças empregadas no serviço deverão ser original, identificadas pela marca CNH devidamente impressas no corpo das peças e nas embalagens.

15.5.11 – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do veículo; incluso guincho, casa a necessidade, tanto de ida quanto de volta da oficina,

16. – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Uma vez homologada a presente **TOMADA DE PREÇOS** sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO



elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, regedores da presente TOMADA DE PREÇOS.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

16.3 – O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a Segunda classificada, para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.5 – As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na “Minuta do Contrato”.

16.6 - A empresa vencedora deverá apresentar com até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART- CREA do valor do contrato.

16.7 - A licitante deverá indicar um e-mail através do qual será intimada de todos os atos referentes a esta licitação, incluindo intimação para assinatura do contrato e execução contratual, caso sagre-se vencedora. Caso conste algum e-mail em seu papel timbrado ficará dispensada da indicação de outro, caso queira, ficando aquele considerado como o indicado.

11

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

17.2 - A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

17.3 - A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente TOMADA DE PREÇOS.

17.4 - Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



17.5 - De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

17.6 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente TOMADA DE PREÇOS está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

17.7 - A CONTRATANTE deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face à inoportunidade de sua realização à presente TOMADA DE PREÇO, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8 - Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do Envelope Documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

17.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e propostas, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

17.10 - Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.11 - Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.12 - A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

17.13 - Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

17.14 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.15 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

17.16 – Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.



17.17 – Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

17.18 - Os interessados poderão conhecer este EDITAL e seus ANEXOS diariamente no período das 07:00 horas às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, na Rua Bahia, 1.264 - Centro.

17.19 - A adjudicação da TOMADA DE PREÇOS compete ao Prefeito Municipal e é irrecorrível.

17.20 - Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

18.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

18.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.

18.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - Má execução do objeto contratado.

19 - HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação. As empresas proponentes, participantes da presente TOMADA DE PREÇOS, poderão recorrer a autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

20- DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI - nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.



21.2 - À Prefeitura fica reservado o direito de acrescentar ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

21.3 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

21.4 - A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da **Tomada de Preços**, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

21.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23 - DOS ESCLARECIMENTOS

22.1 - Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

23 - DO FORO

23.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a serem celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis.,SP, 31 de outubro de 2019.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no lugar de costume e publicado pela Imprensa Local e Oficial (D.O), em resumo. Data Supra.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE AGREGADOS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PROCESSADOS) PARA SEREM USADOS NAS OBRAS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1. A empresa contratada será responsável por triar e destinar os resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados), gerados e entregues no local pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis (com estimativa média de 15 caçambas mês).
2. As despesas relacionadas à prestação do serviço contratado correrão por conta de verbas provenientes das Secretarias de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
3. A empresa contratada também será responsável de realizar a triagem e destinação de resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados) oriundos de particulares e de empresas de recolhimento e transporte de resíduos, sendo que para tanto poderá cobrar pelos serviços de terceiros, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por m³, sem ônus à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com recolhimento de taxa de 10% do valor cobrado destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

15

DEVERES da contratada

1. A empresa contratada deverá construir, operar e efetuar a manutenção periódica um galpão coberto provisório, em área disponibilizada pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT NBR 15112, 15113, 15114, com área mínima de 400 metros quadrados;
2. A empresa contratada deverá disponibilizar de forma ininterrupta todo o maquinário e pessoal necessário para operação dos serviços prestados,



sendo o maquinário mínimo constituído por 01 (uma) Pá Carregadeira, 01 (uma) Retroescavadeira com martete e pinça e 01 (uma) usina de reciclagem de Resíduos da Construção Civil.

3. A empresa contratada será responsável pela contratação de funcionários para a devida operação dos equipamentos e todas as demais etapas envolvidas para triar e destinar os resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados), gerados e entregues no local pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, assim como os oriundos de particulares e de empresas de recolhimento e transporte de resíduos, bem como deverá arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas;
4. A empresa contratada deverá cercar a área disponibilizada para execução dos serviços contratados;
5. A empresa contratada será responsável pela segurança da área, proteção e manutenção dos equipamentos;
6. A empresa contratada será responsável pelas despesas relacionadas ao fornecimento de água e energia.
7. A empresa contratada deverá promover e disponibilizar as medidas necessárias para minimizar os riscos de incêndio da área, uma vez que ocorrerá o acúmulo temporário de resíduos diversos.
8. A empresa contratada deverá dar destinação correta para todos os tipos de resíduos de acordo com a legislação vigente, acondicionando temporariamente os mesmos de forma ambientalmente adequada de acordo com as normativas vigentes.
9. As caçambas recebidas devem passar por triagem após recebimento, no local, para não ocorrer o acúmulo de materiais não triados em mais de 15 m³.
10. A empresa contratada deverá promover o beneficiamento dos resíduos classificados como tipo A (inertes), que devem ser fornecidos gratuitamente para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
11. Os resíduos classificados como tipo A (inertes) processados, bem como os resíduos de solo provenientes de terraplanagem, deverão ser separados dos demais resíduos e alocados em local estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, ficando em poder da Prefeitura Municipal de Fernandópolis para serem utilizados posteriormente em diversos fins;
12. Os resíduos classe B, C, D e outros deverão ser destinados de forma periódica, no máximo mensalmente, por conta da empresa contratada, em aterros especiais licenciados para esta finalidade;
13. A empresa contratada deverá devolver a via da CTR (Controle de Transporte de Resíduos) pertencente à Secretaria de Meio Ambiente,



- juntamente com um relatório mensal completo constando: número do CTR em ordem crescente, valor do CTR, volume da caçamba e observações como: caçambas da Prefeitura e caçambas limpas(com descontos) e sujas.
- 14.O pagamento da taxa destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser efetuado mensalmente pelo pagamento de Boleto emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após conferência do relatório e vias dos CTR os quais devem ser encaminhados pela contratada mensalmente.
 - 15.Na instalação e operação, empresa contratada deverá seguir todas as condições e diretrizes estabelecidas nas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO);
 - 16.A empresa contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer irregularidade ou dano ambiental causado.
 - 17.A empresa deverá prestar serviços nos horários das 07:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00 às 12:00, podendo ser solicitado abertura em dias e horários específicos caso haja necessidade por parte da Contratante.
 - 18.Os demais tipos de resíduos sólidos (B, C e D) deverão ser acondicionados temporariamente em local coberto e de piso concretado, até que sejam destinados as Empresas beneficiadoras. A periodicidade de encaminhamento aos destinos corretos deverá ser de acordo com a capacidade de acondicionamento temporário ou evitar os riscos ambientais.
 - 19.Em caso que seja necessário realizar a desmontagem de resíduos tipos B, C e D, por exigência das Empresas beneficiadoras, este procedimento ficará a cargo da Empresa contratada.
 - 20.A empresa contratada deverá promover a divulgação antes de iniciar a prestação dos serviços através de panfletagem junto às empresas de caçambas e demais prestadores de transporte de resíduos, assim como deverá colocar faixas informativas em locais especificados pela Contratante.
 - 21.A empresa contratada deverá comprovar experiência na triagem e gestão de resíduos, por meio de Acervo Técnico emitido por órgão de classe.

DA EXECUÇÃO: A empresa deverá utilizar a área disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis para este fim, efetuando as ações propostas em conformidade com o estabelecido no licenciamento ambiental emitido pela **CETESB** para as atividades desenvolvidas, atuando de acordo com as normas ambientais vigentes, incluindo a reutilização, a reciclagem, a



compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos caso seja, necessárias;

1. Caberá a empresa contratada dar a destinação correta e legal para cada tipo de resíduos e seus respectivos rejeitos, nos termos da legislação específica;
2. A Empresa contratada não poderá receber resíduos provenientes de produção em escala industrial, seja de qualquer empresa ou indústria, já que estes resíduos já deveriam ter em suas licenças ambientais, os locais corretos de destinação.
3. A empresa contratada se compromete a receber todas as classes de RCC, assim como seus rejeitos, e os resíduos estabelecidos tendo todos o amparo ambiental para tal, além de efetuar o transbordo e a triagem do material recebido;
4. Os resíduos classificados como tipo A (inertes), bem como os resíduos de solo provenientes de terraplanagem, deverão ser separados dos demais resíduos e alocados em local estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, ficando em poder da Prefeitura Municipal de Fernandópolis por serem utilizados posteriormente em diversos fins;
5. Os resíduos classe B, C, D, especiais e rejeitos deverão ser destinados por conta da empresa contratada em aterros especiais licenciados para esta finalidade;
6. A empresa contratada deverá promover o beneficiamento dos resíduos classificados como tipo A (inertes), que devem ser fornecidos gratuitamente para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis em quantidade mínima de 20 toneladas mês de “brita tipo 1”, 300 toneladas mês de “brita tipo 2” e 300 toneladas mês de “brita tipo 4”.
7. Os resíduos diversos provenientes da Prefeitura Municipal, empresas e particulares deverão ser levado pelos próprios geradores ou transportadores para o local de destinação indicado pela contratada.

18

RESPONSABILIDADES da CONTRATADA;

1. Todos os ônus, tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte de materiais, alimentação e alojamento do pessoal que, direta ou indiretamente, for trabalhar na execução dos serviços e demais encargos, com objeto deste edital;



2. Seguir todas as condições e diretrizes de acordo com o projeto de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) em sua instalação e operação;
3. Responsabilizar-se por toda e qualquer irregularidade ou dano ambiental causado;
4. Entregar todo dia 15 do mês vigente relatório detalhado contendo discriminação detalhada no montante recebido de resíduos contendo o número da CTR em ordem crescente, valor da CTR, volume da caçamba e observações como: caçambas isentas e caçambas com descontos (limpas), juntamente com a via da CTR pertencente a Secretaria de Meio Ambiente;
5. A empresa **CONTRATADA** compromete-se a seguir todas as diretrizes de gestão impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 4.656/2017, assim como as demais Leis e Resoluções Ambientais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19

“MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS Nº ____/2019”.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de dois mil e dezenove (2.019), pelo presente instrumento, na sede da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, entre as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, sediada à Rua Bahia, nº 1.264, CGC 47.842.836/0001-05, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede em _____, estado de _____, à Rua/Av _____, nº _____, - bairro: _____, CNPJ: _____, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Leis



n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis, e do edital que regulou a **TOMADA DE PREÇOS N.º015/2019 – PROCESSO N.º 217/2019**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE AGREGADOS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PROCESSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, **conforme edital e proposta** apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

1.1 A empresa contratada será responsável por triar e destinar os resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados), gerados e entregues no local pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis (com estimativa média de 15 caçambas mês).

1.2 As despesas relacionadas à prestação do serviço contratado correrão por conta de verbas provenientes das Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3 A empresa contratada também será responsável realizar a triagem e destinação de resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados) oriundos de particulares e de empresas de recolhimento e transporte de resíduos, sendo que para tanto poderá cobrar pelos serviços de terceiros, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por m³, sem ônus à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com recolhimento de taxa de 10% do valor cobrado destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As despesas decorrentes com execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias, constantes no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, a saber:

FICHA	DESPESA	NOME	DEPARTAMENTO
376	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Sobre os DEVERES da licitante:



- 3.1** - A empresa contratada deverá construir, operar e efetuar a manutenção periódica um galpão coberto provisório, em área disponibilizada pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT NBR 15112, 15113, 15114, com área mínima de 400 metros quadrados;
- 3.2** - A empresa contratada deverá disponibilizar de forma ininterrupta todo o maquinário e pessoal necessário para operação dos serviços prestados, sendo o maquinário mínimo constituído por 01 (uma) Pá Carregadeira, 01 (uma) Retroescavadeira com martete e pinça e 01 (uma) usina de reciclagem de Resíduos da Construção Civil.
- 3.3** - A empresa contratada será responsável pela contratação de funcionários para a devida operação dos equipamentos e todas as demais etapas envolvidas para triar e destinar os resíduos sólidos da construção civil e especiais (como lâmpadas, pneus e resíduos volumosos como móveis, colchões e estofados), gerados e entregues no local pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, assim como os oriundos de particulares e de empresas de recolhimento e transporte de resíduos, bem como deverá arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas;
- 3.4** - A empresa contratada deverá cercar a área disponibilizada para execução dos serviços contratados;
- 3.5** - A empresa contratada será responsável pela segurança da área, proteção e manutenção dos equipamentos;
- 3.6** - A empresa contratada será responsável pelas despesas relacionadas ao fornecimento de água e energia.
- 3.7** - A empresa contratada deverá promover e disponibilizar as medidas necessárias para minimizar os riscos de incêndio da área, uma vez que ocorrerá o acúmulo temporário de resíduos diversos.
- 3.8** - A empresa contratada deverá dar destinação correta para todos os tipos de resíduos de acordo com a legislação vigente, acondicionando temporariamente os mesmos de forma ambientalmente adequada de acordo com as normativas vigentes.
- 3.9** - As caçambas recebidas devem passar por triagem após recebimento, no local, para não ocorrer o acúmulo de materiais não triados em mais de 15 m³.
- 3.10** - A empresa contratada deverá promover o beneficiamento dos resíduos classificados como tipo A (inertes), que devem ser fornecidos gratuitamente para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
- 3.11** - Os resíduos classificados como tipo A (inertes) processados, bem como os resíduos de solo provenientes de terraplanagem, deverão ser separados dos demais resíduos e alocados em local estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, ficando em poder da Prefeitura Municipal de Fernandópolis para serem utilizados posteriormente em diversos fins;
- 3.12** - Os resíduos classe B, C, D e outros deverão ser destinados de forma periódica, no máximo mensalmente, por conta da empresa contratada, em aterros especiais licenciados para esta finalidade;
- 3.13** - A empresa contratada deverá devolver a via da CTR (Controle de Transporte de Resíduos) pertencente à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com um relatório mensal completo constando: número do CTR em ordem crescente, valor do CTR, volume da caçamba e observações como: caçambas da Prefeitura e caçambas limpas (com descontos) e sujas.



3.14 - O pagamento da taxa destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser efetuado mensalmente pelo pagamento de Boleto emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após conferência do relatório e vias dos CTR os quais devem ser encaminhados pela contratada mensalmente.

3.15 - Na instalação e operação, empresa contratada deverá seguir todas as condições e diretrizes estabelecidas nas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO);

3.16 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer irregularidade ou dano ambiental causado.

3.17 - A empresa deverá prestar serviços nos horários das 07:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00 às 12:00, podendo ser solicitado abertura em dias e horários específicos caso haja necessidade por parte da Contratante.

3.18 - Os demais tipos de resíduos sólidos (B, C e D) deverão ser acondicionados temporariamente em local coberto e de piso concretado, até que sejam destinados as Empresas beneficiadoras. A periodicidade de encaminhamento aos destinos corretos deverá ser de acordo com a capacidade de acondicionamento temporário ou evitar os riscos ambientais.

3.19 - Em caso que seja necessário realizar a desmontagem de resíduos tipos B, C e D, por exigência das Empresas beneficiadoras, este procedimento ficará a cargo da Empresa contratada.

3.20 - A empresa contratada deverá promover a divulgação antes de iniciar a prestação dos serviços através de panfletagem junto às empresas de caçambas e demais prestadores de transporte de resíduos, assim como deverá colocar faixas informativas em locais especificados pela Contratante.

3.21 - A empresa contratada deverá comprovar experiência na triagem e gestão de resíduos, por meio de Acervo Técnico emitido por órgão de classe.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada receberá da Contratante para triagem e destinação dos resíduos da construção civil, o valor total de **R\$** __, __, __ (____), por mês, estimando-se a produção de 15 caçambas/mês; totalizando o valor de **R\$** __, __, __ (____), com pagamento para até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, mediante crédito no **Banco do** __, **Agência Bancária nº** __, na **Conta Corrente nº** __ de titularidade da empresa vencedora. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

4.1. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

- Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;
- Declaração do contador de que a empresa está regular com a contabilidade;
- Apresentação da folha de pagamento.
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) de acordo com a Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 01/10/2014. **3.2.** No caso da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), no prazo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura imporá a sanção de multa de



10% (dez por cento) do valor total pago da(s) obra(s), bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo cessar penalidade de suspensão, a critério da Prefeitura, quando sanada a falta cometida.

4.2. O licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA:- : O prazo para início dos serviços será imediato, após emissão da Ordem de Serviço Expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados na data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.2 - A contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, sem a anuência da Prefeitura Municipal, que, a qualquer tempo, poderá exigir o afastamento do subempreiteiro parcial, que não satisfaça as necessidades e interesses da administração;

5.3 - **EXECUÇÃO:** A empresa deverá utilizar a área disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis para este fim, efetuando as ações propostas em conformidade com o estabelecido no licenciamento ambiental emitido pela **CETESB** para as atividades desenvolvidas, atuando de acordo com as normas ambientais vigentes, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos caso seja, necessárias;

5.4 - Caberá a empresa contratada dar a destinação correta e legal para cada tipo de resíduos e seus respectivos rejeitos, nos termos da legislação específica;

5.5 - A Empresa contratada não poderá receber resíduos provenientes de produção em escala industrial, seja de qualquer empresa ou indústria, já que estes resíduos já deveriam ter em suas licenças ambientais, os locais corretos de destinação.

5.6 - A empresa contratada se compromete a receber todas as classes de RCC, assim como seus rejeitos, e os resíduos estabelecidos tendo todos o amparo ambiental para tal, além de efetuar o transbordo e a triagem do material recebido;

5.6.1 - Os resíduos classificados como tipo A (inertes), bem como os resíduos de solo provenientes de terraplanagem, deverão ser separados dos demais resíduos e alocados em local estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, ficando em poder da Prefeitura Municipal de Fernandópolis por serem utilizados posteriormente em diversos fins;

5.6.2 - Os resíduos classe B, C, D, especiais e rejeitos deverão ser destinados por conta da empresa contratada em aterros especiais licenciados para esta finalidade;

5.6.3 - A empresa contratada deverá promover o beneficiamento dos resíduos classificados como tipo A (inertes), que devem ser fornecidos gratuitamente para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis em quantidade mínima de 20 toneladas mês de “brita tipo 1”, 300 toneladas mês de “brita tipo 2” e 300 toneladas mês de “brita tipo 4”.



5.6.4 - Os resíduos diversos provenientes da Prefeitura Municipal, empresas e particulares deverão ser levado pelos próprios geradores ou transportadores para o local de destinação indicado pela contratada.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA: Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1- De todos os ônus, tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte de materiais, alimentação e alojamento do pessoal que, direta ou indiretamente, for trabalhar na execução dos serviços e demais encargos, com objeto deste edital;

6.2 - Seguir todas as condições e diretrizes de acordo com o projeto de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) em sua instalação e operação;

6.3 - Responsabilizar-se por toda e qualquer irregularidade ou dano ambiental causado;

6.4 – Entregar todo dia 15 do mês vigente relatório detalhado contendo discriminação detalhada no montante recebido de resíduos contendo o número da CTR em ordem crescente, valor da CTR, volume da caçamba e observações como: caçambas isentas e caçambas com descontos (limpas), juntamente com a via da CTR pertencente a Secretaria de Meio Ambiente (conforme Anexos II e III);

6.5 – Fica a empresa **CONTRATADA** comprometida a seguir todas as diretrizes de gestão impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 4.656/2017, assim como as demais Leis e Resoluções Ambientais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

24

CLAUSULA SÉTIMA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1 - A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mesma lei.

7.2. - As multas previstas no subitem anterior serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 - No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à Contratada em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

7.2.2 - Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), do total ou da parte que não for executada, mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

7.3 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.



7.4.. - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas em contrato respectivo.

7.5. - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas em contrato respectivo. Serão aplicadas as penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de qualquer outra aplicada ao caso, à parte que deixar de cumprir quaisquer cláusulas deste instrumento ou der motivos à sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA: Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

25

Fernandópolis-SP, __ de ____ de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:
